

LEI Nº 4.828 - DE 27 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a autorização para horário estendido de atendimento ao público nas agências bancárias de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Dailsom Lettieri, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento no horário das 9 às 18 horas de segunda a sexta-feira, das agências bancárias instaladas o Município de Araxá, para atendimento interno ao público.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos